

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2023

Insere o inciso XIII e o § 5º na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

Autor: Deputado SARGENTO GONÇALVES

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Ao longo das discussões do Projeto de Lei nº 1.011, de 2023, no âmbito das reuniões da CSPCCO, acolhemos as sugestões proferidas em plenário, na forma das emendas anexas.

O Projeto de Lei nº 1.011, de foi encaminhado à CSPCCO em virtude do que prevê o art. 32, XVI, 'g' (políticas de segurança pública), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao longo das discussões do PL 1.110/2023, no âmbito das reuniões da CSPCCO acolhemos as sugestões proferidas em plenário, por serem valiosas e notadamente meritórias.

Antes de mais nada, A Comissão reconhece a importância fundamental de valorizar os profissionais que atuam na área de Segurança Pública, em virtude do serviço vital que prestam à sociedade. É evidente que esses profissionais enfrentam dificuldades financeiras significativas, refletidas



em remunerações muitas vezes insuficientes e desproporcionais em relação à natureza e à gravidade das responsabilidades que assumem em sua rotina de trabalho.

É comum que, diante das condições adversas, esses servidores se vejam compelidos a sustentar suas famílias com recursos financeiros limitados, inclusive arcando com os custos da educação de seus dependentes em diferentes etapas da vida. No entanto, a tragédia se manifesta quando um desses bravos profissionais é ceifado precocemente, seja no exercício da profissão ou em decorrência dela. Nesses casos, as pensões concedidas, sobretudo aos postos e graduações iniciais da carreira, muitas vezes se revelam insuficientes para suprir as necessidades básicas dos familiares deixados para trás.

É imprescindível que esta Casa Legislativa se empenhe em corrigir essa grave injustiça. O projeto em questão, portanto, visa a oferecer uma solução concreta e justa para essa situação angustiante. Além disso, considerando a amplitude do problema e a necessidade de abordagem holística, propõe-se a inclusão de todos os agentes de Segurança Pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal, ampliando assim o alcance e a eficácia das medidas protetivas.

Para viabilizar financeiramente essas iniciativas, recorre-se ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), uma fonte de recursos estratégica e adequada para esse fim. Dentro desse contexto, propõe-se destinar um percentual mínimo de 1% dos recursos empenhados pelo FNSP para a implementação de um programa de bolsas de estudo destinado aos dependentes de policiais militares e bombeiros que tenham perdido a vida em serviço. Tal medida não apenas representa um gesto de reconhecimento e gratidão para com esses heróis anônimos, mas também oferece suporte concreto e tangível para suas famílias, que muitas vezes se veem desamparadas diante de uma tragédia tão irreparável. Deve ser observado que



* CD 249759136800 *

a ementa não indicou o artigo 5º da Lei n.º 13.756, de 2018, como o dispositivo em que seriam inseridos o inciso XIII e o § 5º. A correção está feita pela emenda anexa.

Assim é que, no mérito, encaminhamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do PL 1.110/2023, com as emendas nº 1 e 2 anexas, solicitando apoio aos demais Colegas.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



* C D 2 4 9 7 5 9 1 3 6 8 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2023

Insere o inciso XIII e o § 5º na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 1.110, de 2023, seguinte expressão:

“Insere o inciso XIII e o § 5º no art. 5º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 1.110, DE 2023

Insere o inciso XIII e o § 5º na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

EMENDA N° 2

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 1.110, de 2023, seguinte expressão:

Art. 2º O Art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5°

XIII- Programas de bolsa de estudo para os dependentes de agentes da Segurança Pública, previstos no Art. 144, caput e §8º da Constituição Federal, e também aos agentes socioeducativos, que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

§5º Alíquota de 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP deve ser destinado ao programa de bolsa de estudo



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to encode the ISBN of the book. The ISBN number, 978-0-307-45366-7, is printed in a small, black, sans-serif font directly beneath the barcode.

definidos no Inciso XIII do caput, conforme regulamentação do Poder Executivo.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

Apresentação: 08/05/2024 17:04:53 - CSPCCO
CVO 3 CSPCCO => PL 1110/2023

CVO n.3



* C D 2 4 9 7 5 9 1 3 6 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249759136800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal